

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES

LEI Nº 048 DE 20 DE Outubro DE 2003.

*Cria a Controladoria Geral do Município e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura básica do Poder Executivo a Controladoria Geral do Município, subordinada diretamente ao Prefeito, com a finalidade de:

- I. avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- II. comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal e da aplicação de recursos públicos por entidades de direito;
- III. exercer o controle de operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV. apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;
- V. examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e relatórios, de órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional;
- VI. examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta, indireta e fundacional, responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;
- VII. controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantidos pela administração direta, indireta e fundacional;
- VIII. exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração direta, indireta e fundacional quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas.

Art. 2º - São competências da Controladoria Geral do Município:

- I. orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do Sistema de Controle Interno;
- II. supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do Sistema;
- III. programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações setoriais;
- IV. determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias;
- V. promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração, dando ciência ao titular do Poder Executivo, ao Tribunal de Contas do Estado, ao interessado e ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordine o autor do ato objeto da denúncia, sob pena de responsabilidade solidária nos termos do art. da Lei Orgânica do Município;
- VI. aplicar penalidade, conforme legislação vigente, aos gestores inadimplentes;
- VII. propor ao Prefeito o bloqueio de transferência de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;
- VIII. elaborar e manter atualizado o Plano de Contas Único para os órgãos da administração direta e aprovar o Plano de Contas dos órgãos da administração indireta e fundacional;

Art. 3º - O titular da Controladoria Geral do Município, denominado Controlador Geral, será nomeado pelo Prefeito e deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I. ser, preferencialmente, servidor ocupante de cargo de carreira técnica e/ou profissional, nos casos e condições previstas na lei;
- II. escolaridade de 2º grau e/ou Curso Técnico na área Financeira;
- III. idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. notórios conhecimentos na área de Controle Interno e de administração pública;
- V. mais de dois anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados e práticas de Controle Interno no setor público;
- VI. integrar a estrutura básica da Controladoria que fica criada por lei.



Art. 4º - Integram a estrutura básica da Controladoria Geral do Município, que fica criada por esta Lei, os seguintes cargos:

I. Controlaria Geral:

- a) Setor de Registros Contábeis;
- b) Setor de Prestação de Contas;
- c) Setor de Conciliação e Análises de Contas.

II. Coordenadoria de Planejamento e Informações Gerais;

III. Coordenadoria de Normas Técnicas;

IV. Auditoria Geral:

- a) Setor de Auditoria de Gestão e Operacional;
- b) Setor de Acompanhamento e Controle.

Parágrafo Único Ato do Prefeito detalhará a estrutura ora instituída.

Art. 5º - Ficam criados na estrutura organizacional de Controladoria Geral do Município os cargos em comissão e funções gratificadas, descritos no Anexo I.

Art. 6º - Lei de iniciativa do Poder Executivo fixará o quantitativo, por categoria funcional, do pessoal de apoio necessário ao funcionamento dos órgãos setoriais, de acordo com o volume e complexidade das atividades.

Art. 7º - Fica criada a categoria funcional Técnico de Controle Interno, de nível médio de segundo Grau, com o quantitativo de 10(dez) servidores, cujos cargos ficam criados por esta Lei.

Art. 8º - São atribuições do Técnico de Controle Interno do Poder Executivo as atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, controle, assessoramento especializado e execução de trabalhos, estudos, pesquisas e análises relacionadas com:

- I. avaliação dos controles orçamentários, contábil, financeiro e operacional;
- II. estabelecimento de métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo Município para proteção de seu patrimônio;
- III. realização de estudos no sentido de estabelecer a confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstrações orçamentárias, contábeis, e financeiras, bem como de sua eficácia operacional;

IV. realização de estudos e pesquisas sobre os pontos críticos do Controle Interno de responsabilidade dos administradores;

V. verificações físicas de bens patrimoniais, bem como a identificação de fraudes e desperdícios decorrentes da ação administrativa.

Art. 9º - O Quadro Técnico da Controladoria Geral do Município será constituído por servidores das categorias funcionais Contador, Técnico de Controle Interno e Técnico de Contabilidade, com os quantitativos fixados no Anexo II.

Art. 10 - É vedada a nomeação para exercício de cargo de confiança, no âmbito do sistema de Controle Interno, assim como para os cargos que impliquem a gestão de recursos financeiros, na administração direta, indireta e fundacional, de pessoas que tenham sido:

I. responsáveis por atos julgados irregulares pelo Tribunal de Contas do Município, por Tribunal de Contas da União, de Estado, Distrito Federal ou Município ou ainda por Conselho de Contas do Município;

II. julgadas comprovadamente culpadas, em processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo.

Art. 11 - Ficam transferidos para a Controladoria Geral do Município os servidores das categorias funcionais Contador e Técnico de Contabilidade lotados na Auditoria Geral.

Art. 12 - Ficam transferidos do Departamento de Contabilidade para a Controladoria Geral do Município o acervo, saldo das dotações orçamentárias e patrimônio.

Art. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vera Mendes (PI), 20 de outubro de 2003.

  
FRANCISCO DAMATA SANTANA  
Prefeito Municipal

À Ordem do Dia da Sessão de Hoje  
Sala das Sessões da Câmara Municipal  
de Vera Mendes - PI.

Em 18/11/2003  
Luiz Carlos de Paula  
Presidente da Câmara

Promulgada nesta data. Publique-se  
Registre-se e cumpra-se  
em 03/12/03

[Assinatura]  
Prefeito Municipal

Aprovado Em 1ª, 2ª e última discussões  
Discussão Por Unanimidade  
Sala das Sessões, Em 02/12/03  
Antonio de Jesus

SANCIONADA  
Nesta data, 03/12/03

[Assinatura]  
Prefeito Municipal

Lavrada à sessão nesta data, Câmara Municipal  
de Vera Mendes - PI. 02/12/03  
[Assinatura]  
Auxiliar da Câmara

R E G I S T R O

Esta Lei de nº 048, de 20 de Outubro de 2.003, foi registrada, sancionada e publicada no Livro de nº 01, às fls. 29, de Registro de Leis da Prefeitura Municipal de Vera Mendes-PI, aos três (03) dias do mês de Dezembro do ano dois mil e três (2.003).

ASANÇÃO  
Sala das sessões, em 02/12/03  
Luiz Carlos de Paula  
Presidente da Câmara

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES, ESTADO DO PIAUÍ, aos três (03) dias do mês de Dezembro do ano dois mil e três (2.003).

[Assinatura]